

**TC-014.572/2016-8**

**NATUREZA: Tomada de Contas Especial**

**REQUERIMENTO:** prorrogação de prazo

## DESPACHO

**Luis Alfredo Amin Fernandes**, requer através de seu representante legal, prorrogação de prazo por 15 (a) dias para atendimento ao Ofício nº 1490/2018 (peça 22), em razão de CITAÇÃO.

Considerando que:

- a)  há ato de delegação de competência do relator, Min. Raimundo Carreiro (portaria MIN-RC nº 1, de 2/4/2007, uma vez e máx. 30 dias );
- b)  há ato de subdelegação de competência do Secretário de Controle Externo no Pará (portaria Secex-PA nº 1, de 4/2/2013, publicada no BTCU 4/2013);
- c)  há nos autos prorrogação anteriormente concedida por 30 dias (peça 30);
- d)  o relator não delega prorrogação por uma segunda vez ;
- e)  o ofício trata de notificação de decisão definitiva do TCU e o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).

Decido:

Autorizar a prorrogação por mais.

Indeferir o requerimento de prorrogação, dando ciência de que, por tratar de notificação de decisão definitiva do TCU, o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).

As razões apresentadas pelo requerente, quanto o fornecimento de cópia dos autos e o tempo decorrido para o comunicado do deferimento do pedido de prorrogação de prazo pelo Relator (peça 37), podemos esclarecer que: o representante legal do responsável Luis Alfredo Amin Fernandes já é cadastro no Portal do TCU o que permite seu acesso remoto aos autos em questão, permitindo ter vista e ciência de todas as peças e das movimentações atualizadas ocorridas no mesmo; quanto ao comunicado informando o deferimento pelo Relator da prorrogação de prazo, está expresso no item 7 da Citação (peça 17) “ em caso de deferimento, o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU – RI/TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução - TCU 170/2004, o que desobriga tal comunicação. Contudo, para evitar possíveis alegações futuras de cerceamento de defesa, sugiro ao Relator, o deferimento por mais 15 (quinze) dias em caráter, excepcional e definitivo conforme o Inciso I, letra “d” do Art. 183 do Regimento Interno do TCU.

<b>LOCAL/DATA</b>  TCU-SECEX-PA, 18 de janeiro de 2019	<b>ASSINATURA</b>  Assinou Eletronicamente Paulo Sergio de Bittencourt Amarante Assistente
--	--

Modelo adaptado da Portaria-Gececx nº 30, de 26 de setembro de 2002